



**SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua Álvaro Alvim, 37/811-812 e 814 – Centro – Rio de Janeiro – Tel.: (21) 2524-5128 \* 2524-4956

CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AESB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 15/07/1992

[www.sinsafispro.org.br](http://www.sinsafispro.org.br) \* [sinsafispro@sinsafispro.org.br](mailto:sinsafispro@sinsafispro.org.br)

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 27.149.095/0001- 66, doravante denominado COREN/RJ e de outro lado, o SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 40.320.061/0001-50, doravante denominado SINSAFISPRO, observadas as cláusulas seguintes:**

**CLÁUSULA 1ª - DATA BASE**

A Data Base dos empregados do Conselho Regional de Enfermagem no Estado do Rio de Janeiro fica mantida em 1º (Primeiro) de maio de cada ano.

**CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL**

O COREN/RJ concederá o reajuste salarial pelo índice do IPCA acumulado em abril de 2021, no percentual de 6,76% para todos os empregados do quadro permanente, correspondente ao período de 01 de maio de 2021 a 31 de janeiro de 2022 e aumento de 0,83% (zero virgula oitenta e três por cento) para o mesmo período de 01 de maio de 2021 a 31 de janeiro de 2022.

O COREN/RJ concederá também, após aplicado índice da data base de 2021, o reajuste salarial pelo índice do INPC apurado em janeiro 2022, para todos os empregados do quadro permanente, correspondente ao período de 01 de fevereiro de 2022 a 30 de abril de 2023.

**CLAUSULA 3ª: VALE-ALIMENTAÇÃO**

O COREN/RJ concederá para todos os empregados, Vale Alimentação de R\$ 234,87 (duzentos, trinta e quatro Reais e oitenta e sete centavos), a partir de 1 de maio de 2021 a 31 de janeiro de 2022.

O COREN/RJ concederá também, após aplicado índice da data base de 2021 no valor do vale Alimentação, o reajuste do valor concedido pelo índice do INPC apurado em janeiro 2022, para todos os empregados, correspondente ao período de 01 de fevereiro de 2022 a 30 de abril de 2023.

**CLÁUSULA 4ª - VALE-REFEIÇÃO**

O COREN/RJ concederá, a todos os seus empregados, vale-refeição no valor facial de R\$ 35,30 (trinta e cinco Reais e trinta centavos), por dia trabalhado, todos os meses, descontando os períodos das férias, faltas, licenças, folgas, afastamentos, feriados e pontos facultativos e os dias em que houver pagamento de diárias.



O COREN/RJ concederá também, após aplicado índice da data base de 2021 no valor do Vale Refeição, o reajuste do valor concedido pelo índice do INPC apurado em janeiro 2022, para todos os empregados, correspondente ao período de 01 de fevereiro de 2022 a 30 de abril de 2023.

#### **CLÁUSULA 5ª - CONVÊNIO MÉDICO**

O COREN/RJ manterá o Plano de Assistência Médica para os seus empregados, implantado em junho de 2012, com contribuição de R\$1,00 (hum real) dos empregados que aderirem ao referido plano.

#### **CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS**

O COREN/RJ remunerará as horas extras nos termos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho, devendo as mesmas serem previamente autorizadas pela Presidência do COREN/RJ.

**PARÁGRAFO 1º** - As horas extraordinárias deverão ser previamente autorizadas pela Presidência do COREN/RJ.

**PARÁGRAFO 2º** - Os empregados em comissão e ocupantes de empregos gratificados não fazem jus ao pagamento de horas extras.

#### **CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO-CRECHE E PRÉ-ESCOLAR/ESCOLAR**

O COREN/RJ concederá a partir de 01/05/2021, auxílio-creche, pré-escolar e escolar, mantendo o valor de R\$ 421,78 (quatrocentos, vinte e um Reais e setenta e oito centavos) por dependente do empregado, até o final do ano letivo em que o dependente do empregado completar 12 (doze) anos, a partir do 180º dia do nascimento (período equivalente a Licença Maternidade), mediante comprovação de matrícula e prova do pagamento de mensalidade, entregue mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos.

O COREN/RJ concederá também, após aplicado índice da data base de 2021 no valor do auxílio-creche e pré-escolar/escolar, o reajuste do valor concedido pelo índice do INPC apurado em janeiro 2022, para todos os empregados, correspondente ao período de 01 de fevereiro de 2022 a 30 de abril de 2023.

#### **CLÁUSULA 8ª - BONIFICAÇÃO NATALINA**

O COREN/RJ, de acordo com sua dotação orçamentária e disponibilidade financeira, concederá, no mês de dezembro, no cartão de alimentação, a bonificação natalina a todos os empregados, no valor de R\$ 495,96 (quatrocentos, noventa e cinco Reais e noventa e seis centavos).

O COREN/RJ concederá também, após aplicado índice da data base de 2021 no valor da bonificação natalina, o reajuste do valor concedido pelo índice do INPC apurado em janeiro 2022, para todos os empregados, a ser creditado no mês de dezembro de 2022.

#### **CLÁUSULA 9ª - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR**

O COREN/RJ abonará a falta ou atraso do empregado nos casos em que for necessário o seu comparecimento em reunião nas instituições de ensino que seus filhos estejam matriculados, condicionado a prévia comunicação e comprovação posterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O COREN -RJ poderá conceder 3 (três) horas diárias, pelo período de até 5 (cinco) dias consecutivos para adaptação no período pré-escolar, condicionado a prévia comunicação e comprovação posterior à chefia imediata somente para os casos após retorno de licença maternidade.

#### **CLÁUSULA 10ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**





O COREN/RJ liberará, em período não integral, conforme acordado com a Presidência, 01 (hum) dirigente sindical para efeito de cumprimento de mandato classista, e sua remuneração ficará a livre negociação do COREN/RJ.

#### **CLÁUSULA 11 - QUADRO DE AVISOS**

O COREN/RJ autoriza a colocação de comunicados do SINSAFISPRO nos Quadros de Aviso e Intranet.

#### **CLÁUSULA 12 - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO**

O COREN/RJ liberará o ponto dos empregados no dia 28 de outubro, dia do Servidor Público.

#### **CLÁUSULA 13 - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTE SINDICAL**

O COREN/RJ liberará 01 (hum) representante sindical, durante o expediente, nos dias e horários previamente estabelecidos com a Presidência, a fim de que ele possa realizar seu trabalho.

#### **CLÁUSULA 14 - DESCONTOS/REPASSES**

O COREN/RJ efetuará descontos em folha de pagamento daqueles valores individualmente autorizados pelo empregado, referentes a mensalidades, empréstimos, capitalizações e convênios junto ao SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO (Cooperativa de Economia e de Crédito da categoria), observado o limite de 30% (trinta por cento), definido na Lei nº. 10.820/03, e os repassara, desde que devidamente autorizado por escrito pelo empregado e previamente solicitado pelo SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de empréstimos, capitalizações e convênios junto ao SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO (Cooperativa de Economia e de Crédito da categoria), o COREN/RJ efetuará o repasse dos valores mencionados no *caput* desta Cláusula no mês subsequente a inclusão de tal débito na folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de óbito do servidor, não será devido qualquer desconto nas verbas rescisórias cabíveis aos herdeiros e sucessores daquele.

#### **CLÁUSULA 15 - SAÚDE DO TRABALHADOR**

O CONSELHO manterá programa de segurança e de medicina ocupacional, visando proteger os empregados de possíveis doenças e acidentes, bem como a adequação do mobiliário às atividades de cada empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONSELHO deverá notificar ao SINSAFISPRO os casos de acidentes de trabalho, enviando a cópia da comunicação de acidente de trabalho após sua emissão.

#### **CLÁUSULA 16 - LICENÇA MATERNIDADE E OU ADOÇÃO**

O COREN/RJ garantirá às funcionárias licença maternidade e/ou adoção de 180 (cento e oitenta) dias, prevista na Constituição Federal, permitindo, ainda, o período de férias após a licença, quando assim for requerido pela funcionária que fizer jus ao gozo das férias.





## **CLÁUSULA 17 - LICENÇAS**

O COREN/RJ concederá:

**PARÁGRAFO 1º** - LICENÇA NOJO de até 07 (sete) dias corridos a contar da data de falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe, avós e irmão. O (A) empregado (a) deverá apresentar cópia da certidão de óbito;

**PARÁGRAFO 2º** - LICENÇA GALA de 07 (sete) dias corridos por motivo de casamento ou união estável. Neste caso, o dia do casamento poderá ser o primeiro, o último ou ainda estar dentro do período de sete dias. O(A) empregado(a) deverá apresentar cópia da certidão de casamento ou união estável;

**PARÁGRAFO 3º** - LICENÇA PATERNIDADE - O COREN/RJ concederá Licença Paternidade de 20 (vinte) dias corridos aos empregados, do sexo masculino, a contar da data de nascimento ou adoção de seus filhos;

**PARÁGRAFO 4º** - LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO: O COREN/RJ poderá conceder Licença para a realização de curso de mestrado e/ou doutorado, desde que o projeto pedagógico do curso guarde pertinência com as atribuições desempenhadas pelo empregado e/ou com as missões estratégico institucionais do Coren/RJ, e quando houver manifestação favorável da chefia do empregado, atestando que a ausência do mesmo em serviço durante o curso das disciplinas não acarretará prejuízo aos processos de trabalho do setor em que o empregado está lotado, não devendo ultrapassar o equivalente a 1 (um) dia de trabalho por semana.

**A** - Quando as matérias do curso forem disponibilizadas em dias que coincidam com horário de expediente de trabalho do empregado, a efetiva matrícula e presença nas aulas servirá de abono de falta, respeitado o limite de abono (1 (um) dia de trabalho por semana) de que trata o parágrafo quarto da presente cláusula.

**B** - Assim que aprovado no processo seletivo o empregado deverá solicitar a chefia imediata a elaboração da manifestação mencionada no parágrafo quarto, que deverá ser encaminhada juntamente com o pedido de licença de capacitação à Presidência que em 30 (trinta) dias avaliará a conveniência e oportunidade de autorizar o afastamento parcial e temporário para capacitação, autorizando o abono das faltas, nos termos da alínea "a";

**C** - A Autorização perdurará enquanto o empregado estiver matriculado, sendo dever do empregado a apresentação de diploma e/ou certificado de conclusão, sob pena de ter de indenizar o Coren/RJ pelas faltas que lhes foram abonadas, sem prejuízo da instauração de processo administrativo disciplinar;

**PARÁGRAFO 5º** - Licença de 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

**PARÁGRAFO 6º** - O empregado poderá faltar no dia estiver realizando provas de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino de nível superior, desde que devidamente comprovado e previamente informado à chefia imediata;





**PARÁGRAFO 7º** - Liberação de aniversário: O COREN/RJ concederá um dia de folga na semana de aniversário de seus empregados, mediante acordo com a Chefia Imediata, desde que a folga não anteceda ou suceda feriados e recesso;

**PARÁGRAFO 8º** – LICENÇA DOENÇA DE FAMILIAR: O COREN/RJ poderá conforme análise fundamentada e após aprovação da Presidência, conceder licença remunerada por período de até 15 dias mediante comprovação de laudo médico oficial, prorrogáveis por igual período e, no caso de mais 15 dias, estes não remunerados, aplicando-se à doença de ascendente, descendente, linha colateral em 1º grau e dependentes que vivam as suas expensas. Para este caso não haverá pagamento de vale refeição e vale transporte no período de afastamento;

#### **CLÁUSULA 18- RECESSO DE CARNAVAL**

O COREN/RJ concederá, a todos os seus empregados, exceto aos ocupantes de cargo em comissão e função gratificada, recesso de carnaval, incluindo a 5ª. feira e 6ª. feira pós carnaval, descontando as respectivas prestações concedidas para viabilização do trabalho, a saber: vale transporte e o vale refeição no período do recesso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A concessão de recesso aos ocupantes de cargo em comissão e função gratificada ficará a cargo da gestão.

#### **CLÁUSULA 19 - RECESSO DE FIM DE ANO**

O COREN/RJ concederá a seus empregados, exceto os ocupantes de cargo em comissão e função gratificada, recesso de final de ano no período de 23/12/2022 a 02/01/2023, descontando as respectivas prestações concedidas para viabilização do trabalho, a saber: vale transporte e o vale refeição no período do recesso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A escala de recesso dos ocupantes de cargo em comissão e função gratificada será acordada entre a Chefia Imediata e a Direção, conforme necessidade do serviço e autorização da Presidência.

**CLÁUSULA 20 - JORNADA DE TRABALHO DOS ENFERMEIROS FISCAIS SUBORDINADOS AO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO (DEFIS – COREN/RJ):** Os Enfermeiros Fiscais pertencentes ao quadro de pessoal do COREN/RJ, com ingresso por meio de concurso público, que possuem jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, conforme disposto no Edital 01/2010, que regulamentou o 1º Concurso Público do COREN/RJ.

**PARÁGRAFO 1º** - Os Enfermeiros Fiscais pertencentes ao quadro de pessoal do COREN/RJ, com ingresso por meio de concurso público poderão realizar sua jornada de trabalho de uma das seguintes formas, mediante necessidade do serviço, autorização prévia da chefia imediata e da Presidência:

- (a) Em (05) cinco dias, com jornada de seis horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, sendo concedido período de 15 (quinze) minutos para repouso ou alimentação, que não serão computados na duração do trabalho;





b) As faltas injustificadas não poderão ser contabilizadas no Sistema de Compensação e serão descontadas normalmente em folha de pagamento;

c) Os atrasos até 60 minutos poderão ser compensados na mesma jornada de trabalho ou poderão ser debitados do Sistema de Compensação, ambos casos dependerão de expressa autorização da chefia imediata ;

i. No caso em que a chefia imediata não autorize a inclusão das horas do seu empregado subordinado ao sistema de compensação, desde que o faça de maneira fundamentada, o empregado será descontado;

d) O saldo credor do Sistema de Compensação poderá ser gozado da seguinte forma:

i. Folgas de comum acordo entre o servidor e sua chefia imediata, conforme sistema de compensação descrito anteriormente e com a anuência da Presidência;

ii. As horas de crédito do sistema de compensação acumuladas durante um exercício deverão ser gozadas em até 180 (cento e oitenta dias) contados da data da realização da sobre jornada.

**PARÁGRAFO 4º** – É vedado qualquer tipo de compensação de horários no intervalo para o almoço.

**CLÁUSULA 22 – ASSISTÊNCIA DO SINSAFISPRO NAS RESCISÕES, RESILIÇÕES E RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO COREN/RJ:**

O(s) termo(s) de quitação, rescisão, resilição e/ou resolução do(s) contrato(s) de trabalho dos empregados públicos do COREN/RJ, filiados ao Sinsafispro e com mais de 1 (um) ano de serviço, serão submetidos a homologação e assistência do mencionado Sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo para o cumprimento das providencias de que falam o art. 477, § 6.º da CLT começa a contar do primeiro dia útil subsequente a data da homologação da rescisão perante o Sinsafispro.

**CLÁUSULA 23 - TAXA ASSISTENCIAL:**

O COREN/RJ, a teor do permitido no Art.611-A da CLT, efetuará o desconto de valor a título de taxa assistencial de 1% (um por cento) de todos os trabalhadores beneficiários do presente acordo, vinculados ou não ao SINSAFISPRO, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do SINSAFISPRO, ficando ressaltado o direito de cada um, individualmente, oferecer oposição ao referido desconto por escrito e pessoalmente na sede do SINSAFISPRO e este comunicará ao setor de RH, em até 10 dias corridos, contados da data de assinatura do presente ACT.

**CLÁUSULA 24 – CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES**

A Comissão de Negociação, formada por representantes do COREN/RJ e do SINSAFISPRO se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:



**CLÁUSULA 29 - DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS/PRESTAÇÕES CONCEDIDAS NO PRESENTE ACORDO**

O COREN/RJ terá 60(sessenta) dias a contar da data do depósito do presente junto ao Ministério da Economia para implementar/conceder/adimplir todos os benefícios e prestações ora acordados aos empregados que estejam ativos ao tempo fixado nesta cláusula, pelo que superado esse prazo serão devidos a correção monetária e juros de mora no índice de 1% ao mês, *pro rata die*.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo acima mencionado passa a correr do primeiro dia útil seguinte a data em que o Sinsafispro encaminhar ao Coren/RJ a prova da realização do depósito do ACT perante o sistema próprio do Ministério da Economia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os empregados do COREN/RJ que legalmente possam pleitear a concessão dos benefícios ora acordados, mas que já tenham sido desligados da autarquia ao tempo da subscrição do presente ACT, o prazo para adimplemento de tais verbas conta da data da formalização do pedido de pagamento, desde que realizado no período não prescrito.

**CLÁUSULA 30 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACT**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial vigente, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas no presente Acordo, revertendo seu benefício em favor do Sinsafispro-RJ.

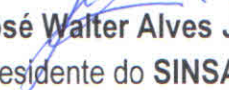
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O SINSAFISPRO efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, em conformidade com os prazos estabelecidos no art. 614 da CLT.

**CLÁUSULA 31 - VIGÊNCIA DO ACT**


O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de maio de 2021 até 30 de abril de 2023.


**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data-base, em 1º de maio de 2023, nos termos do permissivo no art. 611-A da CLT, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2022

  
José Walter Alves Junior  
Presidente do SINSAFISPRO  
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

635.414.917-87

  
Lilian Prates Belém Behring  
Presidente do COREN/RJ  
CPF nº 011.223.737-44

  
Paulo Sérgio Pinheiro dos Santos  
DIRETOR DO SINSAFISPRO  
CPF. 627.945.667-68